



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1668

Manaus, Quinta-feira, 06 de junho de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 131/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário HUGO STEFANO BUZAGLO HIMENES, matrícula 1000254T, a partir de 06/06/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 06 de junho de 2019

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1573/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2019.011783;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, para atuar nos autos do Processo n.º 0000073-32.2019.8.04.3101, em trâmite na Comarca de Boca do Acre/AM.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1584/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.008593, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 221.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

RESTABELEECER o gozo de 9 (nove) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, suspenso pela Portaria n.º 2037/2018/PGJ, datada de 01.08.2018, referente à 2.ª etapa do exercício 2014/2015, para fruição na forma abaixo.

2014/2015 – 2ª etapa – 03.06.2019 a 11.06.2019 – 9 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1585/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.011051, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 221.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

RESTABELEECER o gozo de 3 (três) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça Substituto, estabelecido pela Portaria n.º 3385/2018/PGJ, datada de 26.12.2019, e suspenso pela Portaria n.º 1133/2019/PGJ, datada de 23.04.2019, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1ª etapa – 09.06.2019 a 11.06.2019 – 3 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1586/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.011098, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis:
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais:
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas:
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 220.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, concedido pela Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2ª etapa – 08.07.2019 a 27.07.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1587/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 41ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara da Fazenda Pública), para a 93ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), no período de 05/06/2019 a 14/06/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1588/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011808, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0000017-52.2018.8.04.4000;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO,

Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000017-52.2018.8.04.4000, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1589/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011795, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0639284-48.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0639284-48.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1590/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011794, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0246036-72.2016.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 93.ª Promotoria de Justiça da Capital (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Criminal n.º 0246036-72.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1592/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011894, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0001304-83.2013.8.04.6600;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001304-83.2013.8.04.6600, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1593/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011259, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0600967-78.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 7.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600967-78.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1594/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 262/2019-JD-2º T. Juri, datado de 03.04.2019, oriundo do Juízo de Direito da 2.ª Vara do Tribunal do Juri (Procedimento Interno SEI N.º 2019.011931);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 024.2019.GAJCRIM.1290059.2019.5470;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 16ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Juri), para atuar nos autos do Processo n.º 0660599-35.2018.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Vara do Tribunal do Juri.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1595/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 229/2019, datado de 12.03.2019, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Manaquiri (Procedimento Interno SEI N.º 2019.011928);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 023.2019.GAJCRIM.1290012.2019.5621;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, para atuar nos autos do Processo n.º 0000416-14.2016.8.04.5500, em trâmite no referido município.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 1596/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 619/2019, datado de 14.05.2019, oriundo do Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital (Procedimento SEI N.º 2019.011918);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 11.ª Vara Criminal da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0608297-92.2019.8.04.0001, em trâmite na 11.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Carlos José Alves de Araújo, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1597/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1538/2019/PGJ, que autorizou a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de São Paulo/SP, nos dias 07 e 08.06.2019, a fim de participar da 4.ª Conferência Regional de Promotoras e Procuradoras de Justiça da Região Sudeste;

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º, do art. 1.º, do ATO PGJ N.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 01 (uma) diária a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, em complemento àquela autorizada por força da Portaria n.º 1538/2019/PGJ, datada de 30.05.2019, para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, tendo em vista que o evento ocorrerá nos dias 07 e 08.06.2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1603/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 60.ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), para a 61.ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), no período de 04/06/2019 a 23/06/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1614/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR os Exmos. Srs. Drs. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO e GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotores de Justiça de Entrância Final, e a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participarem da reunião de trabalho com a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser realizada no dia 06.06.2019, às 9h, no Gabinete desta Procuradora-Geral de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO**

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA FINAL N.º 005/2019-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 26 e 29.04.2019, do Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 006/2019-CSMP, o qual inaugurou concurso de remoção, pelo critério de merecimento, à 103.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000465;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de inscrição na data de 09/05/2019, sem que houvesse candidatos inscritos;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária de 24.05.2019, na qual culminou com a edição da Resolução n.º 053/2019-CSMP, declarando deserto o concurso de remoção para a 103.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, pelo critério de merecimento, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, no dia 29.05.2019, edição n.º 1662.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 103.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, pelo critério de antiguidade.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do art. 246 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 04 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 014/2019-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 2019, que culminou com a Resolução n.º 042/2019-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato n.º 139/2019/PGJ, datado de 06.05.2019,

publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 07.05.2019, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Martotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha;

CONSIDERANDO o Ato n.º 158/2019/PGJ, datado de 23.05.2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 29.05.2019, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 04 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 046/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 10 de maio de 2019,

RESOLVE:

CONFORME ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

SANTOS GUEDES GONZAGA, pelo critério de merecimento, à 23.ª Promotoria de Justiça da Capital com atuação junto à Vara de Execuções Penais, observado o disposto no art. 256 da Lei Complementar n.º 011/1993, haja vista se tratar da terceira participação seguida em lista de merecimento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 054/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Aurely Pereira de Freitas, que se deu por força do Ato n.º 395/2018/PGJ, de 28/11/2018, para atuação junto à 76.ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes).

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 055/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

I) COMPOR a lista de merecimento no certame de promoção para a 23.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, da seguinte maneira:

1.º escrutínio: Dr. Vitor Moreira da Fonsêca, com 6 (seis) votos, segunda participação seguida em lista tríplice;

2.º escrutínio: Dra. Carla Santos Guedes Gonzaga 7 (sete) votos, terceira participação seguida em lista tríplice;

3.º escrutínio: Dr. Igor Starling Peixoto, com 4 (quatro) votos, primeira participação em lista tríplice.

II) INDICAR, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. CARLA

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 056/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

RECOMENDAR, na forma do art. 98 do Regimento Interno do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, que:

a) Os Processos Administrativos Disciplinares tramitem em formato virtual, com liberação de acesso à Secretaria do c. CSMP, para fins de atualização do SIND – Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar;

b) Que não sejam concedidas férias a membros de Comissões Especiais de Processos Administrativos Disciplinares durante o curso do procedimento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de Atas das sessões anteriores;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. Requerimento N.º 33.2019.SGMP.0323947.2019.009818, a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REQUER a retificação do pedido de férias concedido pela Resolução n.º 012/2019-CPJ, datada de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

03.05.2019, referentes à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição no período de 26.06.2019 a 15.07.2019.

IV – Leitura da ordem do dia:

ASSUNTO PARA DELIBERAÇÃO:

1. Regulamentação de eleição para escolha de suplente ao cargo de Conselheiro do c. CSMP.

Assunto: Regulamentação da eleição destinada à composição do quadro de suplência do c. Conselho Superior do Ministério Público, para o período remanescente do biênio 2019/2021. (Art. 23, c/c o Art. 33, inciso XXV, LC n.º 011/1993, Art. 6º, e §§ do RICSM).
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000500.

Assunto: Recurso em face da Resolução n.º 090/2018-CSMP, publicada no Dompe no dia 29/11/2018, que autorizou parcialmente o pleito de afastamento previsto no Art. 316, II, da LC n.º 011/93.

Interessada: Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula.

Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000174.

Assunto: Propositura de criação do cargo de Promotor Auxiliar da Capital, na forma da Iniciativa Estratégica 2.06.6.08 do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Proponente: Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000074.

Assunto: Requer sejam tomadas as providências necessárias para a imediata desistência da ação civil de perda do cargo.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento.

Advogados: Escritório de Advocacia “Valois & Gonçalves”.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000119.

Assunto: Propositura de alteração da LC 011/93, no que se refere à Ouvidoria-Geral do Ministério Público.

Interessado: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Ouvidor-Geral do Ministério Público.

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000542.

Assunto: Propositura de criação de 1 (um) cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço – Administrativo, Padrão 1, Classe I, Nível A, do Quadro de Cargos Efetivos de Carreira da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Interessado (a): Ministério Público do Estado do Amazonas e Elvimar Rocha de Melo.

Advogados: Escritório de Advocacia “Almeida & Barretto” (Almeida, Barretto e Bonates Advogados).

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

V – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VI – Comunicações dos membros;

VII – O que houver;

VIII – Encerramento.

ANEXO DA PAUTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Processo n.º 1255794.2018.PGJ (Auto n.º 2018/12502).

Assunto: Proposta de alteração do regimento Interno do CPJ, referente à atuação da Comissão prevista no artigo 8.º A, da Lei 011/93.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Púbio Caio Bessa Cyrino.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE.

2. PROCESSO SEI N.º 2018.004421 (PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1250873.2018.PGJ (Auto n.º 2018/10242).

Assunto: Proposta de alteração da Lei Complementar n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas), para criação do cargo de Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e previsão de suas atribuições, bem como da Lei Ordinária n.º 3.147/2007 (que estabelece o novo quadro de cargos e vencimentos dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências), para prever a criação de um cargo comissionado de assessor jurídico de Subcorregedor-Geral e mais um cargo em comissão de assessor jurídico de Corregedor-Geral.

Interessada: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.

Relator: Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES.

Voto-Vista: Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000507-Processo n.º 1136612.2016.PGJ (Auto n.º 2016/32780).

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação da Câmara de Mediação e Conciliação Sanitária.

Interessada: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO. (Aposentada)

Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.

Voto-Vista: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000228.

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno, a fim de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Púbio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Púbio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

adequar as atividades dos membros do Parquet de segunda instância ao que orienta a Recomendação n.º 57, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente no que pertine à resolatividade e efetividade das ações ministeriais.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. PÚBLO CAIO BESSA CYRINO.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000506.

Assunto: Propositura de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital afetas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público – CAOPDC.

Interessado (a): Ministério Público do Estado do Amazonas e Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Cley Barbosa Martins, Assessora do Centro de Apoio Operacional (Ato PGJ n.º 357/2018).

Relator: Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000592.

Assunto: Apurar os valores dos pagamentos efetuados em exercícios anteriores que geraram pendências na contabilidade por falta de disponibilidade orçamentária à época; envidar esforços junto à contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda para regularizar tal situação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e ainda, efetuar planejamento orçamentário-financeiro desta Instituição no sentido de sanar tais pendências (Portaria n.º 0879/2010/SUBADM, de 16.12.2010).

Presidente da Comissão: Elzamira Rosaria de Almeida e Silva.

Interessado (a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000622.

Assunto: Proposta de reestruturação da Resolução n.º 029/2007–CPJ. Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Ouvidor-Geral, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 339046. Cedente: Prefeitura Municipal de Uarini/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito (Prefeito Municipal de Uarini/AM).

Data: 20.05.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DOS CAOPS

EDITAL Nº 009/2019/CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 133/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 21 de junho de 2018, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria de Justiça das seguintes Zonas Eleitorais:

14ª Zona Eleitoral – Boca do Acre

I – Os registros de inscrição deverão observar o art. 8º do ATO de nº 133/2018/PGJ, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, explicitando a Zona Eleitoral pleiteada a partir da efetiva publicação.

II – A designação para o exercício da função eleitoral da zona indicada no presente edital ocorrerá até a finalização de procedimento de titularidade de Promotor de Justiça na localidade respectiva.

Manaus (Am.), 30 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL nº 030.2016.000199-70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 19 de Março de 2019

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: SEMED/CMM

Objeto: NOTIFICA-SE as Sras. Neuza Maria Telles, Mirian Rodrigues da Silva, Natalie Christine Magro de Oliveira, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n.º 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 021/2019-70ªPRODEPPP. Trata-se do Inquérito Civil nº 030.2016.000199 (1127/2014-70ªPRODEPPP) instaurado para apurar possíveis ilegalidades na

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CESSÃO

Processo: 2019.004081.

Espécie: Termo de Cessão de Servidor n.º 016/2019- MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei nº 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de maio de 2019 a 13 de maio de 2020.

Valor: R\$ 16.234,13.

Dotação Orçamentária: Reembolso do salário e encargos: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 31909601. Nota de Empenho nº 2019NE00633, datada de 14/05/2019, no valor de R\$ 10.822,76 (dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos). Auxílio Alimentação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

disposição/cessão dos professores da SEMED Mirian Rodrigues da Silva, Natalie Christine Magro de Oliveira, Neuza Maria Telles Viana, Nilson Oliveira de Andrade e Osmundo de Oliveira Lobato Júnior à Câmara Municipal de Manaus. O presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos a seguir expostos. Inicialmente, cumpre consignar que a demora para finalizar a presente investigação deu-se em razão do grande volume de procedimentos investigatórios a cargo desta 70ª PRODEPPP e pela pequena estrutura orgânica deste órgão, somada à opção de ser dado prioridade aos casos em que o interesse público é atingido com maior intensidade, como por exemplo, nas hipóteses em que o dano ao patrimônio público mostra-se de grande valor econômico ou o interesse público atingido é de grande relevância e repercussão social, razões que justificam a formação de uma fila de prioridades para análise, a ser ordenada pela evidência na ordem dos valores referidos. Segundo a Lei, a regra é que a disposição ou cessão de Profissional do Magistério para outros organismos de qualquer esfera de Governo, ocorra com ônus para o órgão de destino. Excepcionalmente, contudo, será do órgão de origem se restar comprovado o interesse público, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e por indicação do Secretário Municipal de Educação. No presente caso, as disposições dos servidores ocorreram fundamentadas em pareceres jurídicos sucintos, os quais não apreciaram detidamente o supracitado comando legal, de modo que não consta manifestação expressa dos gestores à época comprovando que as disposições/cessões estavam atendendo o interesse público. Assim que, em homenagem aos princípios e premissas acima alinhavados, a moderna postura institucional do Ministério Público deve ser próativa, preventiva e resolutive, e não meramente passiva, repressiva e demandista, de forma que urge que se encerrem as demandas antigas, que, como a presente, tramitam há anos na Promotoria de Justiça, por um lado constringendo o demandado, que se vê na condição de investigado por anos a fio, e por outro, frustrando as expectativas do demandante, que não vê a atuação do Ministério Público resultar em efetiva reparação ou sequer prevenção das supostas. ilegalidades que originaram o apuratório. Ante o exposto, considerando que o presente inquérito civil perdeu seu objeto em razão da prescrição da pretensão punitiva e da não comprovação do dano suportado pelo Município, diante da ausência de justa causa para a continuidade da investigação, inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública, em face da ausência de elementos probatórios e indiciários no tocante aos fatos apurados, PROMOVO PELO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 030.2016.000199, ex vi do art. 39, inciso I da Resolução nº 006/2015-CSMP, in verbis: Art. 39. O inquérito civil será arquivado: I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis; Em consequência, DETERMINO: Dê-se ciência aos interessados, e, caso não sejam encontrados, que seja fixado lavratura de termo de aviso neste Órgão Ministerial, conforme art. 39, parágrafo 4º da Resolução n. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 03 de Junho de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 008.2019.02.54

Assunto: Improbidade Administrativa, tendo como interessado Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado Prefeitura de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 008.2019.02.54, conforme artigo 23, inciso IV c/c

artigo 15 § 2º, ambos nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquite-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 23 de maio de 2019.

SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO
Promotora de Justiça

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL nº 030.2016.000022-70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 08 de Agosto de 2019

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: :Vanderson de Souza Sampaio

Objeto: NOTIFICA-SE o Sr. Vanderson de Souza Sampaio, bem como os demais, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 048/2018-70ªPRODEPPP. Trata-se do Inquérito Civil nº 030.2016.000022 (2719/2012/70ª PRODEPPP) instaurado para apurar irregularidade no acúmulo de cargos públicos pelo servidor Vanderson de Souza Sampaio, na SEMSA e na FVS. O presente investigatório teve origem em representação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Ofício 520/SP de 27/03/2012), o qual, por meio da Secretaria de Controle Externo de Admissões, Aposentadoria, Reformas e Pensões, informou que, após pesquisa no “Cadastro de PESSOAL” junto ao sistema do PRODAM, o Senhor Vanderson de Souza Sampaio ocupava o cargo de biólogo na FVS/AM, recebendo remuneração naquele cargo, bem como ocupava o cargo comissionado de Assessor I na SEMSA, também recebendo remuneração do referido cargo comissionado. Sem maiores delongas, o presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos que passo a demonstrar. Inicialmente, cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008. Sendo assim, para a caracterização de atos de improbidade administrativa a Lei e a jurisprudência exigem a comprovação do elemento subjetivo, demandando para tanto culpa grave, no caso do tipo previsto na art. 10, bem como dolo, nos casos previstos nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92. Assim, deve-se compreender, sob a ótica da Lei 8.429/92, que o exercício de funções públicas, por óbvio, pressupõe escolhas e riscos, de modo que o legislador infraconstitucional direcionou as sanções previstas no art. 12 da citada Lei para os agentes públicos que, de forma dolosa, causem enriquecimento ilícito ou atentem contra os princípios que regem a administração pública ou, de forma culposa (culpa grave ou má-fé) cause dano ao erário. Verifica-se que a instrução do procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com situações que, de fato, desaconselham qualquer medida judicial, ante a ausência de justa causa. Isto porque, quanto à análise de eventual acúmulo indevido de cargos públicos, restou esclarecido nos autos que o mesmo foi deslocado pela FVS para SEMSA, trabalhando, portanto, apenas no segundo órgão em cargo comissionado. No que diz respeito à eventual duplicidade de recebimento de verbas salariais, após diversas diligências, constatou-se, a bem da verdade, que o servidor investigado foi cedido com ônus para órgão de origem, ou seja, a FVS continuou pagando o subsídio do representado, enquanto a SEMSA, por sua vez, pagava as verbas atinentes ao cargo comissionado, ou seja, pagava apenas a função gratificada, prevista em lei, para o cargo SGAS – 6, de acordo com a Lei nº 1.208, de 31 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos de direção, gerenciamento,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

chefia e assessoramento da SEMSA. Desta forma, impera a ausência de elementos mínimos que apontem a prática de atos de improbidade administrativa. Ante o exposto, considerando que o presente inquérito civil perdeu seu objeto em razão da inexistência de atos de improbidade administrativa, este membro ministerial entende que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVE O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 030.2016.000022 (2719/2012/70ª PRODEPPP), nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 30 de Maio de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 010.2019.02.54

Assunto: Improbidade Administrativa, tendo como interessado Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado Prefeitura de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 010.2019.02.54, conforme artigo 23, inciso IV c/c artigo 15 § 2º, ambos nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquite-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 23 de maio de 2019.

SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO
Promotora de Justiça

EXTRATO

Procedimento Preparatório n. 002.2018.PJJURUÁ

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Município de Juruá.

Assunto: apurar possíveis desvios de recursos públicos em contratos administrativos do Município de Juruá com pessoas e/ou empresas de Mariomar Cunha de Lima, André, Valtimar e Wallace Medeiros.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Juruá, nos termos do art. 18, § 1º da Resolução n. 006.2015 – CSMP, comunica a quem, tiver interesse o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n. 002.2018.PJ/JURUÁ.

Registre-se que do indeferimento do Procedimento Preparatório caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões no prazo de 10 (dez) dias.

Juruá/AM, 30 de maio de 2019.

Adriana Monteiro Espinheira
Promotora de Justiça da 1ª PJ de Juruá

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 008.2019.02.54

Assunto: Improbidade Administrativa, tendo como interessado Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado Prefeitura de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 008.2019.02.54, conforme artigo 23, inciso IV c/c artigo 15 § 2º, ambos nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquite-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 23 de maio de 2019.

SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2019/0000076342

Inquérito Civil n.º 040.2017.000391

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Inquérito Civil instaurado para apurar poluição atmosférica causada por emissão de fumaça oriunda da chaminé da Panificadora Joana d'Arc, localizada na Rua Coronel Ferreira de Araújo, anexo a casa 78, bairro Petrópolis, ocasionando problemas respiratórios e incômodos à vizinhança.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 08 de maio de 2019.

assinado eletronicamente

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
Promotor de Justiça

respondendo pela 50ª PRODEMAPH

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO Nº 2019/0000091733.81PRODECON**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Manaus/AM, 29 de maio de 2019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2019.000985, a qual versa sobre denúncia de suposto funcionário do setor de auditoria do plano de saúde sem qualificação, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO 2019/0000089676.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81º PRODECON

AVISO Nº 2019/0000095342.81PRODECON**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Manaus/AM, 03 de junho de 2019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, QUEM POSSA INTERESSAR, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2019.000785, a qual versa sobre denúncia de aumento abusivo e repentino no preço dos combustíveis, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 2019/0000093879.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81º PRODECON

AVISO Nº 2019/0000091791.81PRODECON**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Manaus/AM, 28 de maio de 2019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, o Responsável pelo menor MATEUS HENRIQUE, parte interessada em Notícia de Fato nº 039.2019.000004, que versa sobre denúncia de suposta violência institucional contra criança por médico(a) de Plano de Saúde, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 2019/0000079009.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a

contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81º PRODECON

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000096768

Inquérito Civil Nº 038.2018.000966

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2336/2018, que dispõe sobre a regulamentação do animal comunitários no município de Manaus;

RESOLVO:

INSTAURAR o Inquérito Civil Nº 038.2018.000966 para apurar a proibição pelo Condomínio Parque Solimões de que seus moradores alimentem animais comunitários, bem como, que os mesmos fossem recolhidos por ONG de seus locais habituais de convivência;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) A requisição ao CCZ de informações sobre a implementação nesse órgão do cadastro de animais comunitários e demais medidas previstas na Lei Municipal nº 2.336/2018.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 05 de junho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES

Promotor de Justiça

respondendo pela 50ª PRODEMAPH

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000096745

PORTARIA Nº 018.2019.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput e inciso VIII, da lei 10.741/2003 dispõe ser obrigação do Poder Público, com absoluta prioridade à pessoa idosa, a efetivação do direito à vida e à saúde, esta compreendida como garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local;

CONSIDERANDO que Consta das informações prestadas nos autos, que o Sr. ARNALDO CARMO DOS SANTOS, pessoa idosa com deficiência de membro inferior, há mais de sete meses busca realizar exame ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL para diagnóstico preciso de doença cardíaca pela rede pública de saúde, até esta data sem atendimento.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não foi concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve trâmite na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 26 e seus Parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2019.000311 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000311, que trata da situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa, o senhor ARNALDO CARMO DOS SANTOS;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

III – DETERMINAR que seja reiterado expediente à SUSAM

requerendo PROVIDÊNCIAS e INFORMAÇÕES quanto a situação do idoso, nos informando se existe uma fila e qual a posição do noticiante nesta.

III– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 05 de junho de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|--------------------|--|--|
| 01 | <p>Inquérito Civil: 015.2016.000034</p> <p>Assunto Principal: Verificar se as empresas constantes da Dist. 160.2009.52.1.1.355292 .2009.42570 estão regularizadas e devidamente registradas junto aos órgãos competentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Home Fish e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p> | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS FRIGORÍFICOS. CONFIRMAÇÃO DA REGULARIDADE EM RELAÇÃO A 7 (SETE) DOS 10 (DEZ) ESTABELECIMENTOS INVESTIGADOS. PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL E CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NO QUE TANGE AOS 3 (TRÊS) FRIGORÍFICOS RESTANTES POR MEIO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento parcialmente homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 02 | <p>Inquérito Civil: 046.2019.000021</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade e constitucionalidade do Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelo Edital n.º 01/2013, para selecionar candidatos para o preenchimento de 28 vagas temporárias para a realização de atividades junto ao SAMU da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Novo Airão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RI-</p> | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS JUNTO AO SAMU DA LOCALIDADE. PERDA DE OBJETO DECORRENTE DA SUSPENSÃO DAS CONTRATAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|--------------------|--|--|
| | BEIRO GUIMARÃES NETTO | | | |
| 03 | <p>Inquérito Civil: 046.2019.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar a adequação da estrutura física e dos recursos humanos na 70ª Delegacia Interativa de Polícia do Município de Juruá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Delegacia de Polícia Civil de Juruá.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM</p> | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS HUMANOS DA 70ª DELEGACIA DE POLÍCIA INTERATIVA DO MUNICÍPIO DE JURUÁ. FATOS JÁ TRATADOS NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚB. N.º 0000279 – 39.2014.8.04.5100. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 04 | <p>Inquérito Civil: 046.2019.000031</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa na Câmara Municipal de Manacapuru, no exercício de 2013, sob a gestão do Senhor Wanderley Soares Barroso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p> | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 05 | <p>Notícia de Fato: 040.2017.000185</p> <p>Assunto Principal: Apurar recusa supostamente indevida de realização de procedimento médico de Radioterapia para Sarcoma a segura-</p> | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO | À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|-----------------------|--|---|
| | do da HAPVIDA. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria Alcilene de Carvalho Bezerra. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ | | CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO. RATIFICAÇÃO. | |
| 06 | Procedimento Preparatório: 040.2017.000417 Assunto Principal: Apurar possível conduta de nepotismo por Dactivo Xavier de França Filho, ao nomear parentes por afinidade a cargos comissionados na esfera da Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, Dactivo Xavier de França Filho e Outros. Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL CONDUITA DE NEPOTISMO POR DACTIVO XAVIER DE FRANÇA FILHO, AO NOMEAR PARENTES POR AFINIDADE A CARGOS COMISSIONADOS NA ESFERA DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAZONAS. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVADA PELO PODER PÚBLICO APÓS PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 07 | Inquérito Civil: 005.2016.000046 Assunto Principal: Apurar a real situação da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Infantil do Hospital e Pronto Socorro da Criança | KARLA FREGAPANI LEITE | DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO INFANTIL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA SUL. | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|--|---|---|
| | <p>da Zona Sul.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | | <p>RELATÓRIOS DO DVISA APONTANDO IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E DE GESTÃO. INFORMAÇÕES DA SUSAM ACERCA DA OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS NA UNIDADE HOSPITALAR. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO FUNDAMENTADO NA INEXISTÊNCIA DE OMISÃO DO PODER PÚBLICO NO TRATO DA UNIDADE DE SAÚDE. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES, INCLUSIVE DE GESTÃO DA UTI, AS QUAIS NÃO FORAM OBJETO DE NENHUM ESCLARECIMENTO CONCLUSIVO. NECESSIDADE DE SE CONSTATAR A ATUAL SITUAÇÃO DA UNIDADE, UMA VEZ QUE O ÚLTIMO RELATÓRIO DO DVISA É DATADO DE DEZEMBRO DE 2016, BEM COMO DE SE TOMAR MEDIDAS INDUTIVAS EM DESFAVOR DO ESTADO PARA O FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES, READEQUANDO A UNIDADE HOSPITALAR. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | <p>Conselheira Relatora.</p> |
| 08 | <p>Inquérito 024.2016.000060</p> <p>Assunto</p> | <p>Civil: KARLA FRE-GAPANI LEITE</p> <p>Principal:</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retor-</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|------------------------------|---|---|
| <p>Apurar notícia de fato de descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara, nesta cidade, atribuído à empresa Benchimol Irmão & Cia Ltda, bem como aos seus terceirizados responsáveis pela coleta e disposição final dos resíduos, sendo estes Riolimpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda, Indústria de Papel Sovel Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da COMVIPAMA e Benchimol Irmão & Cia Ltda e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p> | | <p>RAMAL DO BRASILEIRINHO, PERTENCENTES À EMPRESA BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA. RELATÓRIO DA SEMULSP INDICANDO O ABANDONO IRREGULAR. JUNTADA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA GERAÇÃO E COLETA DO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL NESSES AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE COMPROVEM O DESCARTE IRREGULAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS A JUNTADA DO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI N.º 12.305/2.010. NECESSIDADE DE ESCLARECER AINDA A ATRIBUIÇÃO DO MPF. ÁREA POSSIVELMENTE AFETA A SUFRAMA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | <p>no dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>09 Inquérito Civil: 024.2016.000062</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato de</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO RAMAL DO BRASILEIRI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promot-</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---------|--|---|
| <p>descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara, nesta cidade, atribuído à empresa Supermercado Veneza, bem como ao seu terceirizado responsável pela coleta e disposição final dos resíduos, RC Serviços de Coletas de Resíduos Ltda, sendo tais fatos oriundos de representação da Câmara Municipal de Manaus – COMVIPAMA, e distribuído ao CAO-MAPH-URB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da COMVIPAMA e Veneza Produtos Alimentícios Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p> | | <p>NHO, PERTENCENTES À EMPRESA VENEZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. RELATÓRIO DA SEMULSP INDICANDO O ABANDONO IRREGULAR. AUSÊNCIA DO PRÓPRIO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL NESTES AUTOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAL PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA EMPRESA INVESTIGADA, DEVIDAMENTE ATENDIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE COMPROVEM O DESCARTE IRREGULAR E PELA EXISTÊNCIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS A PRÓPRIA JUNTADA DO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI N. 12.305/2.010. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE NÃO ELIMINA A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATOS ANTERIORES. NECESSIDADE DE SE ESCLARECER AINDA SOBRE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ÁREA POSSIVELMENTE AFETA A SUFRAMA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE</p> | <p>ria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|------------------------|---|---|
| | | JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. | |
| <p>10 Inquérito Civil: 024.2016.000065</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato de descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara, nesta cidade, atribuído à empresa Bic da Amazônia S.A., bem como aos seus terceirizados responsáveis pela coleta e disposição final dos resíduos, sendo estes Amazon Clean Serviços de Incineração Ltda e Coplast Indústria e Comércio de Resíduos Plásticos Ltda., sendo tais fatos oriundos de representação da Câmara Municipal de Manaus – COMVIPAMA, e distribuído ao CAO-MAPH-URB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da COMVIPAMA e Bic da Amazônia Ltda e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p> | KARLA FRE-GAPANI LEITE | DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO RAMAL DO BRASILEIRINHO, PERTENCENTES À EMPRESA BIC DA AMAZÔNIA S.A. RELATÓRIO DA SEMULSP INDICANDO O ABANDONO IRREGULAR. JUNTADA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA GERAÇÃO E COLETA DO MATERIAL. AUSÊNCIA DO PRÓPRIO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL NESTES AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE COMPROVEM O DESCARTE IRREGULAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS A PRÓPRIA JUNTADA DO RELATÓRIO TÉCNICO. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI N. 12.305/2.010. NECESSIDADE DE SE ESCLARECER AINDA SOBRE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ÁREA POSSIVELMENTE AFETA A SUFRAMA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|------------------------|---|---|
| | | FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. | |
| <p>11 Inquérito Civil: 033.2016.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade relativamente ao convênio da Associação Amigos da Cultura firmado junto à SEC/AM no valor de R\$ 1.865.384,61 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) por meio do Convênio nº 030/2009.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi e Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas e Associação Amigos da Cultura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p> | KARLA FRE-GAPANI LEITE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 030/2.009 ENTRE A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E A SEC/AM PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PARINTINS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DA SEC/AM. REQUISIÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE/AM. ENTENDIMENTO DE QUE SE TRATAM APENAS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE E INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES QUANTO À AQUISIÇÃO E OS BENEFICIÁRIOS DE INGRESSOS PARA O FESTIVAL, NO ELEVADO MONTANTE DE R\$549.150,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS), EQUIVALENTE A MAIS DA METADE DO VALOR TOTAL DO AJUSTE, CONSIDERANDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO. NÃO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO NO ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM O RETORNO | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotória de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|--|--|--|
| | | DOS AUTOS À PROMO- TORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RE- SOLUÇÃO N.º 006/2015. | |
| <p>12 Inquérito Civil: 046.2018.000056</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível irregu- laridade na aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Coari e Manoel Adail Amaral Pinheiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO</p> | <p>KARLA FRE- GAPANI LEI- TE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATI- VO. EDUCAÇÃO. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR IRREGULARIDA- DES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE/FNDE ENTRE 2001 E 2005 EM COARI. OFÍCIO AO TCE E TCU. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CON- TAS NESTAS CORTES. REQUISIÇÃO AO CAE DE COARI. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS RE- LATIVOS AO PERÍODO INVESTIGADO, QUE ERAM MANUSCRITOS E MUITOS DELES FORAM EXTRAVIADOS. ARQUI- VAMENTO DO PROCE- DIMENTO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRO- VAS A SUBSIDIAR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO ESGO- TAMENTO DE DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. POS- SIBILIDADE DE SE RE- QUISITAR OS DOCU- MENTOS E INFORMA- ÇÕES DO PRÓPRIO FNDE, POR SUA COOR- DENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INDISPENSABILIDADE DE SE ESCLARECER QUANTO À ATRIBUIÇÃO DO <i>PARQUET</i> ESTADU- AL OU FEDERAL, A DE- PENDER DAS RAZÕES DAS DESAPROVAÇÕES DAS CONTAS. DOCU- MENTOS QUE NOTICI- AM APLICAÇÃO IRRE-</p> | <p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento não homologado. Retor- no dos autos à promoto- ria de origem para cum- primento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|------------------------------|---|--|
| | | <p>GULAR DE RECURSOS DO FUNDEB, SEM QUALQUER CONEXÃO IMEDIATA COM O PRESENTE PROCEDIMENTO, E QUE PENDEM DE ESCLARECIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL PRÓPRIO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | |
| <p>13 Procedimento Preparatório: 040.2017.000074</p> <p>Assunto Principal: Apurar a autoria do agente público e materialidade de eventual conduta violadora dos direitos fundamentais da reeducanda BIANCA BASÍLIO, em face das informações de seus familiares junto ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, de que, no dia 30 de maio de 2017, após receber alta médica fora encaminhada pela Justiça ao Centro de Detenção Provisória Feminino de Manaus, e alojada numa enfermaria sem as mínimas condições atender suas necessidades básicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Bianca Basílio Benevides e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM DESFAVOR DE BIANCA BASÍLIO, QUE FOI ENCAMINHADA AO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA FEMININO DE MANAUS, E ALOJADA EM UMA ENFERMARIA SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE ATENDER SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, CONSIDERANDO SEU ESTADO CLÍNICO. VISITA <i>IN LOCO</i>, CONFIRMANDO A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DO LOCAL PARA RECEBER A INTERESSADA, EM VISTA DO SEU ESTADO DE SAÚDE, INFORMANDO, OUTROSSIM, QUE FORAM TOMADAS AS MEDIDAS POSSÍVEIS A GARANTIR SUA SALUBRIDADE, GARANTINDO REGULAR MEDICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO MÉDICO E</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---|---|--|
| <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p> | | <p>ALIMENTAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DOMICILIAR DA INTERESSADA APÓS DUAS SEMANAS NA UNIDADE PRISIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>14</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível superfaturamento na obra de adaptação da guarita da sede do TCE-AM, ao custo de R\$ 262.596,72 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM OBRA DO TCE-AM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>15</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000100</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa, consistente nas ressalvas à prestação de contas referente ao Exercício de 1999, do então Presidente da Câmara Municipal de Manaus, especialmente no tocante à devolução, pela servidora Clara Fumiko Shirayanagui dos</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE VENCIMENTOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A INVESTIGADA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES RECEBIDOS. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE AR-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---|---|--|
| <p>Santos, de valores recebidos indevidamente do gabinete do então Vereador Arthur Seiji Onuki, como retribuição ao exercício da função de assessora parlamentar, tendo sido apurado que a mesma exercia seu ofício de médica em seu consultório e na clínica de propriedade do citado edil, além de também ocupar um cargo de médica lotada na SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus e Clara Fumiko Shirayanagui dos Santos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> | | <p>QUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | |
| <p>16</p> <p>Inquérito Civil: 039.2017.000398</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa decorrente da não realização da II Corrida Contra o Preconceito.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Cecília Leite Motta de Oliveira e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA NÃO REALIZAÇÃO DA II CORRIDA CONTRA O PRECONCEITO. REALIZAÇÃO POSTERIOR DA CORRIDA, COM A UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS JÁ COMPRADOS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>17</p> <p>Inquérito</p> | <p>Civil: LIANI MÔNICA</p> | <p>PATRIMÔNIO PÚBLICO.</p> | <p>À unanimidade dos pre-</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------------------------------------|---|---|
| <p>030.2016.000198</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ofensa ao patrimônio público decorrente de aumentos ou variações desproporcionais de gastos com passagens aéreas, fluviais e rodoviárias, no período de 2010 a 2014, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Universidade Estadual do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | <p>CA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATOS ANALISADOS E JULGADOS REGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>18</p> <p>Inquérito Civil: 009.2018.000044</p> <p>Assunto Principal: Apurar a efetiva prestação do serviço pela empresa Emparsanco S.A., contratada pelo Município de Manaus para obras de asfaltamento, bem como para a análise do preço contratado e das condições de prestação do serviço pela empresa, por suas próprias forças, decorrentes do Edital de Concorrência n.º 005/2009-CLS/SEMINF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO SOBRE A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA EMPARSANCO S.A., CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA OBRAS DE ASFALTAMENTO, BEM COMO PARA A ANÁLISE DO PREÇO CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA, POR SUAS PRÓPRIAS FORÇAS, DECORRENTES DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2009-CLS/SEMINF. REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO À SEMINF E DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. RELATÓRIO TÉCNICO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----------------------------------|-----------|---|---|
| REGINA DEMÓSTHE- NES TRINDADE | | DO TCE/AM INDICANDO A OCORRÊNCIA DE INÚMERAS IRREGULARIDADES, ESPECIALMENTE RELACIONADAS COM A FALTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A POSSIBILITAR A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. ACÓRDÃO JULGANDO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA EM FACE DO CONTRATO. AÇÃO POPULAR AJUIZADA EM FACE DA CONTRATAÇÃO, TAMBÉM JULGADA IMPROCEDENTE, POR RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. SOLICITAÇÃO DE PERÍCIAS DO NAT NÃO REALIZADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CORPO TÉCNICO SUFICIENTE E EXCESSIVO NÚMERO DE PASSIVO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES A CONCLUIR POR DANO AO ERÁRIO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DAS INVESTIGAÇÕES POR OCASIÃO DE EVENTUAL REFORMA DA SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR OU REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO TCE/AM. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. | |
| 19 | Inquérito | Civil: PÚBLIO | DIREITO CONSTITUCIO- À unanimidade dos pre- |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|-------------------------|---|--|
| <p>017.2016.000016</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a regularidade do funcionamento (art. 14, CDC) da instituição de ensino Centro de Ensino Técnico – CENTEC, bem assim como a ocorrência de possíveis práticas abusivas (art. 39, VIII, CDC) contra os consumidores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro de Ensino Técnico – CENTEC (Antigo IANSA).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | <p>CAIO BESA CYRINO</p> | <p>NAL. EDUCAÇÃO E CONSUMIDOR. APURAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO (ART. 14, CDC) DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO – CENTEC, BEM ASSIM COMO A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS PRÁTICAS ABUSIVAS (ART. 39, VIII, CDC) CONTRA OS CONSUMIDORES. INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS PERTINENTES ACERCA DA REGULARIDADE DAS LICENÇAS E ALVARÁS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VISITA <i>IN LOCO</i>, QUE ATESTOU A MINISTRAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO, DOS CURSOS TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO EM QUALIDADE, E A AUSÊNCIA DE ELEVADOR PARA A LOCOMOÇÃO DE PCDs. FIRMATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA, NOS TERMOS DO COMPROMISSO, DE MEDIDAS APTAS A CONFERIR RESOLUTIVIDADE QUANTO À QUESTÃO DA ACESSIBILIDADE E AO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO CEE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA DAR SOLUÇÃO A ESTES CASOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 39, III DA RES. 006/2015-CSMP E DO ASSENTO N.</p> | <p>sententes, arquivamento parcialmente homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------------------------------|---|---|
| | | 002/2008-CSMP, COM A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO À AUSÊNCIA DE ELEVA-DORES A GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PCDS E QUANTO À MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SEM A INDISPENSÁVEL REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CEE. | |
| <p>20</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000124</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de improbidade administrativa por percepção de salário e não comparecimento ao trabalho, por meio de atestados falsos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Lucy Clay Cordeiro Ribeiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERCEPÇÃO DE SALÁRIO E NÃO COMPARECIMENTO AO TRABALHO, POR MEIO DE ATESTADOS FALSOS NO ÂMBITO DA SEMED DE MANAUS/AM. VERIFICAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DE FOLHAS DE FREQUÊNCIA EM PERÍODO NÃO EFETIVAMENTE LABORADO, NÃO COBERTO POR LICENÇAS MÉDICAS. INDÍCIOS DE OUTRAS CONDUTAS ILÍCITAS EM RELAÇÃO AO CARGO EXERCIDO JUNTO À SEDUC/AM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ENTENDER INEXISTIR DOLO E DANO AO ERÁRIO. APRECIÇÃO IMPRECISA DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DEPOIMENTOS A CONFIRMAR O NÃO COMPARECIMENTO NA UNIDADE ESCOLAR. DOLO AO ASSINAR INDEVIDAMENTE AS FREQUÊNCIAS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE PERÍODO MAIOR EM QUE A CONDUTA ILÍCITA OCOR-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---------------------------------|---|---|
| | | <p>REU. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015, PARA QUE: A) EXPEÇA OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REQUISITANDO AS FOLHAS DE FREQUÊNCIA DA INVESTIGADA NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2009; B) OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES, E O DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO RELATIVAMENTE AOS FATOS RELACIONADOS COM O EXERCÍCIO DO CARGO JUNTO À SEDUC/AM, NOS TERMOS DO ART. 32 DA RES. 006/2015-CSMP.</p> | |
| <p>21</p> <p>Inquérito 031.2016.000110</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades por parte de servidores da Maternidade Moura Tapajóz, que pagariam terceiros para cumprirem seus plantões.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria Vanessa Dantas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES POR PARTE DE SERVIDORES DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓZ, QUE PAGARIAM TERCEIROS PARA CUMPRIREM SEUS PLANTÕES, DENTRE ELES A SRA. MARIA VANESSA DANTAS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA NARRAVA O PAGAMENTO DE TERCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE PLANTÃO DE SERVIDORES SEM A INDICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO NOTICIANTE. RE-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---|---|---|
| | | <p>QUISIÇÃO DA FCHA FUNCIONAL, LOTAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO DA SERVIDORA MARIA VANESSA DANTAS DA SUSAM E DA SEMSA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REQUISIÇÃO DIRECIONADA À MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS, DOS REGISTROS DE PONTO DA SERVIDORA, RELAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DA UNIDADE DE SAÚDE, E FICHA FUNCIONAL DO RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE ENFERMAGEM. UNIVERSO DE SERVIDORES TÉCNICOS EM ENFERMAGEM. USO DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA A GARANTIR A PRESENÇA DO SERVIDOR EM SEU LOCAL DE LOTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DE MÁ FÉ. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | |
| <p>22</p> <p>Inquérito 046.2019.000034</p> <p>Assunto Principal: Investigar a ocorrência de irregularidades na prestação de serviços de Educação e Saúde, na Comunidade Rondon I, de Itacoatiara, causando transtornos aos alunos e pacientes daquela localidade.</p> | <p>Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>EDUCAÇÃO. SAÚDE PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, NA COMUNIDADE RONDON I, DE ITACOATIARA, RELATIVAMENTE À ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ARAÚJO COSTA E À UBS MANOEL ELÓI DOS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento parcialmente homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---------|--|---------|
| <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Benigno Rolim da Silva e Prefeitura de Itacoatiara.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p> | | <p>SANTOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. CONCLUSÃO DE QUE FOI ESCLARECIDA PELO MUNICÍPIO A IRREGULARIDADE ACERCA DO ATENDIMENTO EM LOCAIS OUTROS QUE NÃO O DA UBS. AUSÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, DE OUTROS CIDADÃOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS DIRECIONADAS AO ESCLARECIMENTO E SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES RELATADAS SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ARAÚJO COSTA. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A CONFERIR RESOLUTIVIDADE QUANTO AS DEMAIS QUESTÕES DA UBS MANOEL ELÓI DOS SANTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, UNICAMENTE QUANTO AOS FATOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DA UBS MANOEL ELÓI DOS SANTOS EM LOCAIS IMPROVISADOS DURANTE A REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 E PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, MESMO ARTIGO, DA RE-</p> | |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|-----------------------|---|--|---|
| SOLUÇÃO N.º 006/2015. | | | |
| 23 | <p>Notícia de Fato: 039.2018.000469</p> <p>Assunto Principal: Anulação de assembleia condominial que estabeleceu a proibição da alimentação de animais nas áreas comuns do condomínio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Andrezza de Moura Costa Said e Condomínio Parque Solimões.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> <p>DIREITO CONSTITUCIONAL E MEIO AMBIENTE. APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA ASSEMBLEIA CONDOMINIAL DA INVESTIGADA, QUE ESTABELECEU A PROIBIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS NAS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO COM INTUITO DE AFASTÁ-LOS DO LOCAL, UMA VEZ QUE A PROIBIÇÃO SUPOSTAMENTE CONTRARIA A LEI ESTADUAL Nº 170 DE 13/08/2013, QUE CRIA A FIGURA DO ANIMAL COMUNITÁRIO. INDEFERIMENTO DE PLANO DA NOTÍCIA DE FATO, FUNDAMENTADO NA AUTONOMIA DO CONDOMÍNIO, NO CAMPO DO DIREITO CIVIL, PARA SE AUTO-ORGANIZAR E AUTOGERIR, PODENDO ESTABELE-CER DEMOCRATICAMENTE NORMAS E SANÇÕES QUE VISEM AO PROVEITO DE TODOS OS MORADORES, CONCERNENTE À SEGURANÇA, À SAÚDE E À QUALIDADE AMBIENTAL. RECURSO DA INTERESSADA BASEADO REITERANDO A VIOLAÇÃO DA NORMA ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR, CONFORME VOTO PROFERIDO NOS AUTOS DE Nº 038.2018.000966, ENTÃO DISTRIBUÍDO À 50ª PRODEMAPH, NO QUAL SE DETERMINOU A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES A GA-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------------------------------------|--|--|
| | | <p>RANTIR A INOCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS DOS ANIMAIS NUMA POSSÍVEL RETIRADA DO LOCAL. NÃO RECONHECIMENTO, NO PRECEDENTE, DE OUTRAS VIOLAÇÕES QUE NÃO AS RELACIONADAS AO DIREITO DOS ANIMAIS. ESGOTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PRODIHC, NOS TERMOS DO ATO PGJ Nº 016/2015. ESPECIALIDADE DA PRODEMAPH A SUGERIR APENAS A SUA ATUAÇÃO NO CASO. OBEDIÊNCIA NECESSÁRIA À REPARTIÇÃO INTERNA DE ATRIBUIÇÕES. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO.</p> | |
| <p>24</p> <p>Inquérito 005.2016.00031</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Unidade Básica de Saúde N-55, localizada na Rua 29, s/n, Conjunto Buriti, Bairro Nova Cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N-55. AFERIDA A REGULARIZAÇÃO DE DIVERSOS ITENS QUESTIONADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>25</p> <p>Inquérito 031.2016.000023</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Investigar possíveis irregularidades no</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICIT-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---------------------------------------|---|---|
| <p>âmbito da SEMED/Secretaria Municipal de Educação, tanto no que se refere à execução do Contrato n.º 040/13, firmado com a Empresa Latino Indústria e Comércio Ltda, como na licitação que teria resultado em contrato com a Empresa Capricórnio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus, Material de Segurança e Proteção do Estado do Amazonas e SEMED – Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | | <p>TATÓRIO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. FORNECIMENTO DE VESTIMENTAS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>lator.</p> |
| <p>26</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000128</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato de Repasse n.º 0307.881-52/2009/MDA/CAIXA celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado da Produção Rural/SEPROR, no valor de R\$ 1.403.845,00.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Valdenor Pontes Cardoso – Secretário da SEPROR/Secretaria de Produção Rural e Eronildo Braga Bezerra - ex-</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE FIRMADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|---|---|--|
| | <p>Secretário da SEPROR.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | | | |
| 27 | <p>Inquérito 038.2018.000550</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de prática de poluição sonora e perturbação do sossego atribuída ao empreendimento <i>Sun Paradise</i>.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Flutuante <i>Sun Paradise</i>.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p> | <p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 30.11.2018, PARA APU- RAR PRÁTICA DE PO- LUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ATRIBUÍDA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMI- NADO FLUTUANTE <i>SUN PARADISE</i>. PROVIDÊN- CIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OB- JETO, COM A COMPRO- VAÇÃO DA IMPROCE- DÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p> | <p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado com resolutivi- dade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 28 | <p>Inquérito 046.2018.000084</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na contratação da empresa S. B. Construções e Comércio de Material de Construção Ltda., pela Associação de Pais e Mestres para a realiza- ção de obras junto à Es- cola Municipal Pedro Pedrosa de Carvalho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Claubert Pereira Lo- pes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOSÉ FE-</p> | <p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO PARA A RE- ALIZAÇÃO DE OBRA NA ESCOLA MUNICIPAL PE- DRO PEDROSA DE CAR- VALHO. VERBAS ORIUNDAS DA ASSOCI- AÇÃO DE PAIS E MES- TRES. OBRA DEVIDA- MENTE CONCLUÍDA AO LONGO DAS INVESTI- GAÇÕES, CONFORME COMPROVAÇÕES NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTE- LIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI- VAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------------------------------------|---|--|
| LIPE DA CUNHA FISH | | | |
| <p>29</p> <p>Procedimento Preparatório nº. 046.2018.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível apropriação indébita de contribuições previdenciárias na esfera do Município de Coari nos anos de 2010 e 2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ministério Público Federal.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS ANOS DE 2010 E 2011. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. LAPSO TEMPORAL. ART. 23, I DA LEI 8429/92. NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS QUE ENSEJASSE A SANÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>30</p> <p>Inquérito Civil: 005.2016.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prestação dos serviços médicos em pediatria e neonatologia nas maternidades da rede pública estadual na cidade de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PEDIATRIA E NEONATOLOGIA. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR DIRETORES DE UNIDADES DE SAÚDE, RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO CONTRATADOS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO TRAMITANDO NA 58.ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FRE-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|--------------------------------------|--|--|
| | | QUÊNCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ESTADUAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| <p>31 Inquérito 030.2016.000154</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios 013 a 017 de 2007, firmados pela SEJEL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado, Desporto e Lazer – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEJEL E ENTIDADES ESPORTIVAS. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONCLUSÃO DE QUE AS ENTIDADES ENCAMINHARAM AS CONTAS PARA A SEJEL, QUE NÃO AS PRESTOU DEVIDAMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA SEJEL FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO, ANTE O DECURSO DE DOZE ANOS CONTADOS DO FATO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO AUTORIZADOR DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ADEMAIS, INEXISTÊNCIA DE AÇÃO ÍMPROBA REVESTIDA DE MÁ FÉ ENSEJADORA DE EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO, QUE É A EXCEÇÃO COBERTA PELO MANTO DA IMPRESCRITIBILIDADE.- VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>32 Inquérito 030.2017.000016</p> <p>Civil:</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|-------------------------------|---|---|
| <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato Nº 261/2001-COP, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a empresa CENGE CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto era a construção da pista de pouso e decolagem, taxiamento e patio do estacionamento do aeroporto do município de Anori/am, no valor de R\$ 2.969.782,43 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e JOÃO COELHO BRAGA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | SILVA | PÚBLICA. CONTRATO Nº261/2001-COP. RESPONSABILIDADE CIVIL. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA MATERIALIDADE EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL. FATOS NÃO COMPROVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | mologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| <p>33</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na cessão de salas no Edifício da Rádio Rio Mar, localizado na Rua José Clemente, n. 500, Centro-altos, locadas pela Secretaria Estadual de Cultura do Amazonas – SEC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Estadual de</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. FATOS NÃO COMPROVADOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|--------------------------------------|---|--|
| <p>Cultura do Amazonas – SEC/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | | | |
| <p>34</p> <p>Inquérito 031.2016.000046</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em razão da disposição dos servidores Maria Aparecida Coutinho da Costa, Zeferina Grijó Cavalcante, Albaniza Vasconcelos Tinoco e Wagner Antônio Ribeiro Neves à Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia (ADCAM).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia/ADCAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DE MÁ FÉ, ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>35</p> <p>Inquérito 038.2017.000114</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta venda de unidades imobiliárias no empreendimento “CONDOMÍNIO PITÁGORAS E PLATÃO” sem o registro de incorporações (inexistência de aprovação do loteamento e/ou registro de empreendimento no cartório competente).</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTA VENDA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS SEM REGISTRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS EM INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. COOPERATIVA NÃO VENDE IMÓVEIS, MAS REÚNE COOPERADOS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. SUPOSTA OFENSA A LEI DO COOPERATIVISMO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|----------------|---|----------------|
| <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 18ª Região Amazonas e Roraima e Cooperativa Habitacional do Amazonas – Nosso Lar Imóveis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELLO BALBI JUNIOR</p> | | DOS AUTOS À PROMOTÓRIA COM ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | |